



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Tv. Sete de Setembro nº 661 – CEP. 68.040-610 – Aparecida.
CNPJ: 17.556.659/0001-21
Fone 2101-0122
Santarém-PA.



RATIFICO:

Em 22/11/2018

DAYANE DA SILVA LIMA
Secretária Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL-DAB/SEMSA

ASSUNTO: Contratação acerca da locação de imóvel para instalação e funcionamento da Unidade Básica de Saúde de Esperança.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II, § 2º da Lei 8.666/93

FAVORECIDO: ROSINALVA BARROZO DE SIQUEIRA. CPF nº 437.599.632-34

Senhora Secretária,

Para competente ratificação, submeto à apreciação de Vossa Excelência a presente **JUSTIFICATIVA**, visando contratação acerca da locação de imóvel para instalação e funcionamento da Unidade Básica de Saúde da Esperança.

1 – Das razões para contratação.

Considerando que o contrato nº036/2018 vencerá no dia 01.12.2018 e desse modo a administração pública resolve aditar o prazo de vigência para o período de 02.12.2018 à 31.12.2019.

Considerando a necessidade de contratação de locação do imóvel para funcionamento da Unidade Básica de Saúde da Esperança.

Considerando também que a Administração Pública não disponibiliza imóvel próprio para a instalação mencionada.

Considerando que a Unidade Básica de Saúde da Esperança vem carecendo há vários anos de imóvel para seu funcionamento, não resta muita opção de escolha, pois existem imóveis para serem locados, porém não atendem as necessidades para instalação da referida Unidade de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Tv. Sete de Setembro nº 661 – CEP. 68.040-610 – Aparecida.
CNPJ: 17.556.659/0001-21
Fone 2101-0122
Santarém-PA.



Considerando que esta Secretaria não dispõe de recursos para construir uma sede própria para instalação do imóvel especificado acima.

Considerando que o preço proposto está compatível com os preços do mercado do município.

Considerando as necessidades de medidas de contenção de gastos, conforme Decreto nº. 763/2017- SEMGOF, de 13 de outubro de 2017.

2 - Da Fundamentação legal.

As razões fáticas acima apresentadas demonstram claramente a dispensa de licitação.

A dispensa de licitação, também por consequência, torna possível a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cuja necessidade de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, conforme está prescrito na Lei 8.666/1993, artigo 24, X.

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Outrossim é o entendimento da doutrina sobre o assunto:

“A Administração pode, discricionariamente, proceder à licitação para compra ou locar o imóvel de que necessita. Pode ainda expropriar o imóvel por utilidade pública e nele instalar o serviço. Se, entretanto, a autoridade competente encontrar imóvel destinado ao serviço público, cujas as necessidades de instalação e localização lhe condicionem a escolha, pode prescindir da licitação e proceder diretamente à sua compra ou à locação.” (C. J. Cretella Junior, in das Licitações Públicas, ed. 15ª, Revista Forense, pg. 236, grifo nosso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Tv. Sete de Setembro nº 661 – CEP. 68.040-610 – Aparecida.
CNPJ: 17.556.659/0001-21
Fone 2101-0122
Santarém-PA.



3 - Do Preço.

O aluguel mencionado é de R\$ 1.144,52 (um mil cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) mensais.

O preço a ser ajustado para locação do imóvel em questão foi estabelecido de acordo e em conformidade com os preços praticados na região, todavia compatível com os valores praticados no mercado.

4 - Das disposições Finais.

Esclareço neste expediente que o contrato que será celebrado entre as partes, sendo que nele estará descrito todas as regras a serem observadas pelo contratado, independentemente de constar nesta justificativa.

Pelas razões expostas, sujeitamos a presente Justificativa a Vossa Excelência, para que entendendo cabível a dispensa de licitação, seja:

Realizado o contrato de locação de imóvel para instalação e funcionamento da Unidade Básica de Saúde da Esperança e;

- a) Ordene sua publicação nos meios oficiais dentro do prazo lega.

Santarém - PA, 22 de Novembro de 2018.

Rusileia Maia de Lima

Rusileia Maia de Lima

Agente Fiscalizadora de Locação de Imóveis da Atenção Básica/SEMSA